

# CORREIO DA LIBERDADE.

Unum debet esse omnibus propositum, ut eadem sit utilitas uniuscujusque et universorum

Cic. de Off. Lib. I.

*Subscreve se a 4000 reis por semestre, sahirá todas as quartas feiras, e sabbatos de cada semana: jellas exulsas a 80 reis cada huma na Typ. desie Pe. riódico, já indicada: e na rua da Praia em casa do Sr. Joaquim de Sousa, N. 87.*

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE.  
RUA DO COTOVELLO N. 26.

**A**s Leis Civis são o fundamento da segurança, e da tranquillidade do Estado. Entre estas Leis humas contemplão cousas, em que os membros se referem huns aos outros; e outras contemplão aquellas, em que elles se referem a todo o corpo.

As primeiras devem segurar a vida, e fazenda de cada um dos Cidadãos, prevencit por meio do estabelecimento de certas formalidades a fraude nos Contractos; regular o modo com que cada um deve procurar a compensação dos damnos, que se lhe fixerem, e não deixar a pessoa alguma o direito de fazer justiça a si proprio: porque se qualquer tivesse este direito, que crimes não resultarião da paixão? Que desordem não haveria na sociedade? Não haveria meio para se dar fim as contendas, senão o cruel meio da força.

Em quanto a aquellas cousas, em que os Membros do Estado se referem ao Corpo todo, deve o Legislador attender á natureza do Governo, ao Genio da Nação, ao territorio, que occupa, e ao clima; deve-se accommodar a todas estas cousas, no que for bom, e indifferentes, e oppor-se a ellas, em quanto ao que for vicioso.

São monstruosas aquellas Leis, que permitem a devassidão, sob pretexto do clima, como succede em muitos Paizes Ori-

entaes; ou as que permitem aos Pais tirar a vida a seus filhos no tempo da carestia, sob pretexto de evitar a guerra civil, como fazem os Chinas, ou que para prevenir a desmesurada portação, ornemão, que se fação remedios para abortarem as mulheres que se acharem pejudadas antes da idade de trinta e cinco annos, o que se pratica na Ilha Formosa.

As Leis Civis nunca devem oppor-se á Lei Natural, quando esta emana de uma Potencia, a que todo o creado deve de boa vontade estar sujeito.

Finalmente as Leis Civis devem igualmente ligar todos os membros do Estado; e desta maneira se estabelecem entre elles aquella igualdade, e liberdade a que se dirige a sociedade civil, e que consistem em serem igualmente preservadas de toda a violencia, e em dependerem somente da Lei. *(Do verdadeiro Patriota.)*

## COMMUNICADO.

Um Brasileiro nato verdadeiro amigo de prosperidade da sua Patria, e dos honras de bem de todas as partes do Mundo: tendo-lhe muito agradado a salutar doutrina da representação que a Camara Municipal da Villa de S. Francisco da Província da Bahia, dirigio ao seu Governo (littera na Aurora N. 497 de 20

de Junho) roga ao Sr. Redactor do Correio da liberdade o obsequio de publicá-la tamb m pela sua bem acea folha, a fim de que alguns Srs. rezidentes nesta Provincia, conheção que os Bahianos não devem merecer em geral o titulo de inimigos fingidos dos adoprivos, só porque uma porção de malvados anarchistas, tratão de persegui-los e dilu-los da maça geral daquella Provincia, alias hospitaleira, e generosa, com o fito de levarem a effeito seus infernaes Planos de ambição, e vingança.

Mm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal da villa de S. Francisco, e os cidadãos abaixo assignados habitantes do Reconhevo da Bahia, proprietarios, agricultores, fazendeiros, todos unidos, heroriorizados e ameaçados de guerra civil, e desejosos de que se estabeleça a paz, segurança e tranquillidade publica conciliando-se os agimos, e garantindo a religiosidade a Constituição Brasileira, e por consequencia respeitandoe os nossos sagrados direitos em toda a sua plenitude, julgão de seu rigoroso dever deixar o estado de observação, em que estavão até agora, e concertar para tão justos fins com todas as suas forças e energia. Por quanto representa a V. Ex. que os interesses da provincia padecem perda incalculavel, assim na parte da nossa agricultura, principal base da riqueza nacional, como na parte do commercio e industria, que concorre igualmente para aquella riqueza que fez a prosperidade dos Imperios. A agricultura soffre e desfalece quando não tem capitães para sustentar e refazer a sua fabrica: estes são indispensaveis em toda a parte, e muito mais no Brasil, cuja riqueza he sempre dependente dos productos da sua lavoura, e esta tambem dependente dos avanços dos capitalistas, que para vergonha da nação, vão ser agora de porta es contra o veto da provincia, e somente por um factor incon-

siderado, ou por um plano, a todos os respeitos, impolitico.

O commercio perseguido e atacado, sem segurança alguma, fugitivo, levando consigo muitos mil contos de reis em valores rezes para fazerem a fortuna do paiz civilisado e hospitaleiro que o receber, deixa esta provincia vazia de capitães, e de concorrentes no mercado, onde os nossos generos decerão do nivel do seu custo, mesmo nessa mingua da producção que passa depois obter-se, e não havendo productos do paiz, já pela falta dos capitães, e já pela baixa dos preços, que desanimarão aos seus productores, como poderá prosperar a Patria e a Nação?

A industria nascente e precizada do socorro dos indispensaveis capitães succumbirá no berço, e o nosso irremediavel arrependimento aumentará o dól geral, para o qual a ignorancia e consideração de huns, e a má fé de outros concorre com a terivel anarchia. Esta provincia, Exm. Sr., bem que tenha muitos mil habitantes - tem tambem muitas mil legoas para povoar e cultivar; os Brasileiros natos são mais propensos á agricultura, e a experiencia fatalmente tem mostrado que muito poucos a procurão no commercio, como pois se tornão rapidamente commerciantes, e encherão o vacuo em que fica a praça da Bahia; sem que esta metamorphose seja essencialmente nos interesses particulares do Povo, e nas rendas publicas do Estado? que de consequencias tristes e funestas não virão desse mal incuravel que agora fazemos e nós mesmos!... Quantas e quantas das nossas patricias, deixavão de ser amparadas por maridos e pais desvelados que se arreigavão, e naturalisavão, que edificavão propriedades e testavão aos jovens Brasileiros o que no proprio paiz ganhavão com a industria e trabalho, e ajuntavão com a maior economia. Serão por ventura estas as males que dos Portuguezes hoje recebemos? A intolerancia out' ora da Fra-

ga para com os Protestantes, e de Portugal para com os Judeos, justificão a decadencia em que vamos a ficar. Nem nos pôde convencer o sophistico argumento de que virão capitalistas estrangeiros suprir a falta daquelles que nam pelos laços de fraternidade, nem pelas razões de interesses deixão de ser perseguidos: e como se resolverá a vir para o Brasil o estrangeiro, que pelos recentes factos elhara para nós como um povo barbaro, sem moral nem civilisação, e por consequencia sem caracter nacional nem hospitalidade. Os Estados Unidos da America pelo contrario, combendo melhor os seus interesses, sem feito e augmentado a sua força e riqueza não só pelas suas leis e costumes, como tambem recebendo em seus braços todos os estrangeiros do universo e por isso he hoje uma Nação respeitavel e rival da sobra do mundo. Não são tambem colonos os Americanos e Irlandezes tirados das prisões da Europa que hão de vir povoar o extenso e inculto territorio do Brasil: elles apenas servem de sobrecarregar a Nação com despesas, ou aos particulares caridosos com a contribuição das esmolas. E he quando felizmente expiram o funesto trafico da especie humana, e que deviamos aproveitar a todo o panno a arage do Norte que impelle para as nossas praças, out' ora hospitaleiras, esses vasos carregados de gente que falla a mesma linguagem e segue a mesma religião, que robusta e ambiciosa trabalha, e accumula fundos sobre fundos para os Brasileiros herdarem e gozarem no remanso dos campos, ou nos faustos da cidade, que se pertende costar pela raiz as antigas céepas e velhos troncos de nossas geragões; e até exterminar nossos patricios, e nossos parentes, e uma grande parte da população que tinhamos, util e industriaal? Os abaixo assignados deixando de proseguir em outros muitos argumentos de igual convicção, continuão a mostrar-se civilisados. Por quanto não he cons-

titucional nem justo que uns poucos de moradores da cidade ou de qualquer villa, sendo uma pequena fracção do todo da população desta grande parte do Imperio não tendo consultado a vontade geral della, nem recebido poderes alguns para representarem pela sua infimta maioria infirção a mesma Constituição, e choquem os Direitos positivos dos habitantes da provincia que alias tem seus verdadeiros representantes na Assembléa Geral, aonde trabalhão com a costumada subedoria no bem common do Brasil.

Os abaixo assignados reconhecem nas Leis, todo o vigor para concertar, castigar, providenciar, acceitar, defender, e facilmente fazer justiça, e em a crise actual, em que se acha a Capital pelas continuadas commoções, exigem imperiosamente todos os nossos esforços, e até mesmo sacrificio das nossas vidas, e de nossos filhos, portanto V. Ex. e todas as mais authoridades legas desta provincia podem e devem desde já contar com nossas pessoas e bens em socorro da Capital, e em apoio da Lei, e da Monarchia Constitucioal, que protestamos manter. Villa de S. Francisco em sessão de 19 de Maio de 1831.

EDITAL.

Domingos José de Araujo Bastos, Cidadão pella Ley Juiz de Paz da Freguesia desta Cidade, por Elleicção na forma da mesma &c.

Faço saber a todas as pessoas que chegarem a esta Cidade, vindas de fora da Provincia: tanto Brasileiros como Estrangeiros, que conferindo-me a Ley e tribuições Publicas, he do meu rigoroso dever tomar conhecimento de todas as que entrarem nesta Cidade, tanto por mar, como por terra, para saber quem são, a que Nação pertencem, seu estado, e qual o negocio a que vem, e por isso lhes ordeno em cumprimento a mesma

Ley que da desta deste em diante se a presentara logo na sua chegada na casa de minha residencia, todo e qualqueir indevidue, que a esta Ciudad vier, de bivo de pena ( no caso de faltarem a semelhante dever ) de serem punidos com os penas impostas pella referida Ley.

E para que chegue a noticia de todos mandei passar, publicar e fixar o presente nos lugares do Costume. Porto Alegre 1. de Agosto de 1831.

*Domingos José de Araujo Bastos.*

## CORRESPONDENCIA.

*Sr. Redactor.*

Passando hoje junto ao Quartel do Batalhao 9 de Caçadores, deo a casualidade ver um montão de papéis a porta da Secretaria do mesmo Batalhao: não deixando de fazer reparo nellos, vi um, que figurava Autos Civeis: disse então comigo mesmo; quem sabe o que contera tão volumoso escrito; mas não me querendo abaixar a elle, por ser na rua, e proximo a uma Sentinella, passei ao Beco da Casa da Opera, e chamando um negro, lhe disse: quees genhar um vintem, vai ali defronte do Quartel do Batalhao 9, e traze um papel assim, e assim: não tinha eu andado ainda muitos passos, quando o negro de volta. Qual foi minha admiração, Sr. Redactor, vendo - Copia do processo verbal do Conselho de guerra feito ao Major addido ao 9 Batalhao de Caçadores da 1 Linha, o Visconde de Camamu: - disse logo; bravo; vamos ver a primeira Sentença, já que o Exm. tanta publicidade de da 2 Instancia: li, e não satisfeito com o que elle colligi, ascendi logo de pedir ao Sr. Redactor do Correio, tivesse abondade de lhe dar um lugar na sua proxima folha, a fim de que não se os

Militeres, que servirão de Juizes daquelle Conselho de guerra continuem no mesmo conceito dos seus camaradas, como igualmente o respeitavel Publico, depois de bem cotejadas as duas sentenças, ajuzice como lhe parece.

Que muito me condeio do ex-Commandante do 9 Batalhao de Caçadores, pela estulta Prophecia, com que se sabe o Exm. no Correio de 27 de Julho, N. 80! Ah! Exm., pega ao seu Procurador, Protector, e Amigo, aguem agora tanto o sangue nas veas lhe rega, que interessa para que os Srs. da Regencia do Imperio não mandem

ordem para ser prezo e processado esse lá pouco reformado, e aguem o Exm. e seu digno Procurador tanto se tem esforcado em appaer. Exm. tenho tambem ouvido dizer, e será certo, que o tal Francisco Xavier da Cunha ainda Le Cavalheiro da Ordem de S. Bento de Aviz, como pôde mostrar as Provisões, que tem; ex-Tenente Coronel do 9 Batalhao de Caçadores, pela Patente; agora sim, he tanto Delgado do Cyrurgião Mór do Exercito nesta Provincia, como o Exm. he Visconde de Camamu? será assim, Exm. o que dizem, que por falta de 1:000:000 de reis deixára de mandar a tempo tirar os Dilemas do seu Viscondato, e que ficara como d'antes? Oh! vergonha das vergonhas para o Exm. em voltar a José Egidio Gordilho de Barbuda!! Sr. Redactor, tendo abondade de mandar inserir na sua bem conceituada, e vultuosa Folha, o que fica dito, e a sentença abaixo fielmente copiada, lhe ficara por isso agradecido

O seu constante Leitor, e attento servidor.

O Amigo da imparcialidade.

## SENTENÇA.

Vendo-se nesta Cidade de Porto Alegre o Processo verbal do Reo Visconde de Camamu, accusado, e chamado a Conselho de Guerra: primeiro para provar no todo, e sem excepção os seis artigos, de que se forma a accusação do Commandante do mesmo Batalhao, de que he o Reo Major addido, Francisco Xavier da Cunha: segundo para ser julgado, por haverse mandado infringir no Constitucional Rio-grandense N. 277, e assignar uma correspondencia, em que desacreditava, e fazava mal do seu superior, decidiu-se uníformemente, quanto ao primeiro artigo, que visto o Reo haver-se positivamente negado a provar a parte, que deira contra o seu superior, até declarando, que não podia responder a este Conselho, por estar illigalmente nomeado, como consta das respostas, que deo aos interrogatorios, que se lhe fizeram; e o declaro incurso no Art. 2 dos de Guerra, cujo disposiçao ha a seguinte: Todo o Official, de qualquer graduacão, que seja, que estando melhor informado, deo aos superiores por escrito, ou de boca sobre qualquer objecto militar alguma falsa informaçao, será expulso com infamia - e mandã que a disposiçao da mesma Lei se execute no sobredito Reo.

Quanto ao 2 artigo, decidiu-se que o abuso da Liberdade d'imprensa não pôde ser julgado por este Conselho de guerra, mas sim pelo Tribunal competente, na forma da Lei de 20 de Setembro do anno passado. Porto Alegre 9 de Abril de 1831. — Francisco José Lisboa, Juiz de Fora e Auditor, — Joaquim Claudio de Barbosa Pitta, Coronel do 6 Regimento de Cavallaria de 1 Linha, e Presidente — Gaspar Francisco Mana Barreto, Coronel do Estado Maior, Vogal — Theodorio José da Silva, Coronel Reformado, Vogal — Francisco Antonio Olinho de Carvalho, Coronel, Vogal — Alexandre José de Campos, Coronel Vogal — Bernardo José Correa dos Saldes, Major Vogal. —